



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR. REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO Nº. 02/2026. VALOR R\$ 50.919,03. POSSIBILIDADE.**

## **1 - Relatório:**

Dando prosseguimento ao presente Certame, foi encaminhado a este Órgão de Assessoramento Jurídico, o presente processo para análise da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, porquanto o valor da pretendida contratação, está dentro do patamar de VALOR de DISPENSA de LICITAÇÃO - R\$ 50.919,03 (cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e três centavos), espeque no artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/21, que autoriza a referida DISPENSA, para serviços e compras.

Pretende-se a contratação de empresa especializada fornecimento de seguro veicular, conforme especificações contidas no processo, destinada ao Atendimento de demanda a cargo da Secretaria de Saúde.

Iniciou-se o Processo Administrativo Licitatório, mediante Solicitação/Requisição da referida Secretaria, subscrita pelo respectivo Gestor, visando a referida dispensa do Processo Licitatório, conforme **Solicitação/Requisição nº. 02/2026.**

Para instrução dos Autos, foram juntados os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

- 1 - Solicitação/Requisição n. 02/26;
- 2 - Solicitação de Modalidade;
- 3 - Estudo Técnico Preliminar;
- 4- Termo de Referência
- 5 - Cotações de Preços com Orçamentos de Fornecedores, Banco de Preços e Endereços Eletrônicos;
- 6 - Relação das Coletas de Preços nº. 106518;
- 7 - Bloqueio Orçamentário nº. 1342480/2026;

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

## **2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

### **MÉRITO:**

O Procedimento Administrativo em apreço foi encaminhado à Procuradoria para fins de análise da legalidade do procedimento licitatório.

Em assim sendo, desde já, alerta-se que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado. Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Ademais, em se tratando de exame prévio de instrumento contratual; (art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21), ficam excluídas análises revisionais e de auditoria em atos e decisões consumados, e exauridos, por serem funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, é de suma importância que se dê a prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a Autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

### **3 - Dos contornos legais:**

Licitar é a regra. Vejamos.

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

De fato, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, prevê a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta e o Art. 75, da Lei nº 14.133/21, elenca os possíveis casos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

de dispensa, que no presente trata-se da situação descrita no Inciso II, do referido dispositivo.

Não obstante o dever de licitar ser a regra, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Sobre a matéria, Marçal Justen Filho, leciona que:

*“A pequena relevância econômica da contratação não se justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A Lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 17. Ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016.)*

A Lei de Licitações nessas circunstâncias, possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, e deve obedecer aos requisitos do artigo 75, II, combinado com o §3º, *in verbis*:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

*eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Outrossim, o Decreto n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025 atualizou os valores das modalidades licitatórias, ao passo que no caso de para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21) é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato da simplicidade do objeto e de seu pequeno valor. Por óbvio, por expressa determinação legal, o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pela Lei para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei é o completo afastamento da discricionariedade da Administração, em caso de aquisição de bens e serviços. Repita-se ela só poderá ser discricionária se restar explícita e presente a conveniência de realizar ou não a licitação, e se a decisão for pela dispensa, o valor não poderá ultrapassar os limites previstos, sob pena de ilegalidade.

O caso em apreço, de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, consideramos que a dispensa é saudável, conveniente e faz-se necessária para atender a demanda do município.

Ademais, promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Secretaria responsável possui disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, conforme consta do processo.

Por fim, compulsando os autos encaminhados a este órgão de Assessoramento Jurídico, verificamos que constam, Requisição/Solicitação de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa do Gestor, Pesquisas de Preços e Bloqueio Orçamentário

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual *“a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possível, segundo a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

*natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.*

Ademais, de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da antiga modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

O critério do menor preço, deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em observar os incisos do art. 23 da Lei n. 14.133/21, o que se denota que foram observados.

#### **4 - Conclusão:**

Postas as orientações e apontamentos alhures, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de Assessoramento Jurídico, pele prosseguimento do presente Certame de Contratação Direta, por DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026, no valor de R\$ 50.919,03 (cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e três centavos), cujo objeto é contratação de empresa especializada fornecimento de seguro veicular, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei N. 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Deodópolis/MS, datado eletronicamente.

---

Ewerton Queiroz

Advogado

OAB/MS 23.422